



Impugnação 13/09/2019 14:43:18

1º) Compulsando no edital vício por contrariar ao que determinam os artigos 3º § 1º inciso I, 30º inciso II e § 1º e 5º, 40º inciso I e VI, 43º § 3º, 44º § 1º Lei 8.666/93 que dispõe acerca da elaboração do edital e das exigências de comprovação de capacidade técnica a ser contratado. 2º) O edital, em específico no que se refere ao Item 8.9 Qualificação Técnica, após a última análise traz tópicos que restringem a participação, uma vez que solicitam em seu corpo a exigência de atestados de capacidade técnica específicos, ou seja, individuais para determinados lotes, contrariando os preceitos legais e a Lei de Licitações nº 8666/93, nos artigos acima elencados. 3º) Desse modo, necessária a alteração do edital de modo a ampliar a possibilidade de participação e disputa entre um número maior de empresas licitantes. 4º) Desse modo, não pode o presente edital exigir dos licitantes comprovações específicas, em detrimento a possibilidade de contratar empresa legalmente e capacitada a realização dos serviços a serem realizados, por valores inferiores e vantajosos ao erário, que atendam as necessidades do Contratante. 5º) Deste modo, consoante demonstrado, buscando o Impugnante chamar a atenção de Vossa Senhoria para tais vícios, roga pela suspensão do certame face o justo receio de prejuízos de difícil e incerta reparação, para modificar o edital e alterar o descritivo. Por fim, requer que a decisão acerca da presente impugnação seja devidamente motivada na forma do art. 5º XXXIII, e art. 93, IX da Constituição Federal.

Fechar